



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da centésima vigésima oitava sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1992.

001. Às dezessete horas e quarenta e cinco minutos do dia nove
002. de dezembro de mil novecentos e noventa e dois (09.12.92),
003. nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco,
004. presentes os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Pre-
005. sidente, Otílio Neiva Coelho; Desembargador Vice-Presidente,
006. Mauro Jordão de Vasconcelos; Juiz do Tribunal Regional
007. Federal, Dr. Nereu Pereira dos Santos Filho; Juízes de
008. Direito, Drs. Enéas Bezerra Barros e José Fernandes de
009. Lemos; Jurista, Dr. José Newton Carneiro da Cunha; Procura-
010. dor Regional Eleitoral, Dr. Joaquim José de Barros Dias,
011. comigo, Humberto Costa Vasconcelos, Diretor Geral de Se-
012. cretaria, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da
013. sessão anterior, o Des. Presidente procedeu à leitura dos
014. seguintes expedientes: TELEX Nº 4.550, de 09.12.92, do Vi-
015. ce-Presidente do TSE, no exercício da Presidência, comuni-
016. cando que aquele Tribunal, em sessão de 07.12.92, aprecian-
017. do o Processo Nº 13.409 (Telex Circular 248/92-TSE), deci-
018. diu conceder a este TRE provisão para o Elemento 3.4.90.
019. 30 - Material de Consumo, da Atividade "Coordenação e Su-
020. pervisão de Eleições", destinada às despesas com a reali-
021. zação da consulta plebiscitária fixada para 21.04.92, no
022. valor de Cr\$ 230.000.000,00. DESPACHO: "À Secretaria"; TE-
023. LEX Nº 4573, de 08.12.92, do Vice-Presidente do TSE, no
024. exercício da Presidência, comunicando que aquele Tribunal,
025. em sessão de 07.12.92, negou provimento ao Agravo Regimen-
026. tal em Mandado de Segurança Nº 1.859 (Ofício TRE 341/92),
027. interposto pela Coligação Trabalhista Cristã de Paulista,
028. do despacho do Ministro Relator que indeferiu a liminar.
029. DESPACHO: "Ciente. Comunique-se"; TELEX Nº 4.544, de 08.
030. 12.92, do Vice-Presidente do TSE, no exercício da Presi-
031. dência, comunicando que aquele Tribunal, em sessão de 07.
032. 12.92, apreciando o Processo Nº 13.412 (Telex 992/92-TRE),
033. decidiu conceder a este TRE provisão no valor de Cr\$
034. 40.000.000,00, nos elementos 3.4.90.30 - Material de Con-
035. sumo (Cr\$ 10.000.000,00) e 3.4.90.39 - Outros Serviços de
036. Terceiros (Cr\$ 30.000.000,00), da Atividade "Coordenação
037. e Supervisão de Eleições", para atender despesas com re-
038. contagem de votos. DESPACHO: "À Secretaria". Em continua-
039. ção aos trabalhos, usou da palavra o Juiz Nereu Pereira
040. dos Santos Filho, que relatou o PROCESSO Nº 220/92, Clas-
041. se XVI-Reclamação e Representação, no qual José Aglailson
042. Querálvares, candidato a Prefeito pelo PL, reclama contra
043. decisão do Juiz da 18ª Zona Eleitoral-Vitória de Santo An-
044. tão, em impugnação de registro do candidato Reclamante e
045. em Incidente de Suspeição. Oferecido parecer oral, o Pro-

Relatores: Juiz e Varas



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

046. curador salientou que o Incidente de Suspeição dizia res-
 047. peito a processo eleitoral já concluído, e que, em razão
 048. deste fato, e principalmente por não ter havido qualquer
 049. recurso da sentença proferida pelo Juiz da 18ª Zona, en-
 050. tendia que a Reclamação não merecia acatamento por este
 051. TRE. Opinou, ao exposto, que fosse julgada improcedente.
 052. DECISÃO: "Unanimemente, e de acordo com o parecer oral da
 053. Procuradoria, foi julgada improcedente a Reclamação". Con-
 054. cedida a palavra ao Des. Mauro Jordão de Vasconcelos, es-
 055. te relatou o PROCESSO Nº 3715/92, Classe VI-Recurso Elei-
 056. toral Ordinário, distribuído por dependência, no qual a
 057. Coligação Interpartidária da Comarca dos Palmares, sendo
 058. Unidade Popular dos Palmares (PMDB, PST, PDC e PMN), Coli-
 059. gação Frente Progressista (PFL, PRN, PDS, PTR e PTB) e
 060. Frente de Unidade Popular (PSB, PSDB, PT, PDT e PPS), re-
 061. corre da decisão do Juiz da 37ª Zona Eleitoral-Palmares,
 062. que indeferiu pedido de recontagem dos votos da eleição
 063. proporcional naquele Município (desentranhado do Mandado
 064. de Segurança Nº 160/92-Classe III). DECISÃO: "Unanimemen-
 065. te, e de acordo com o parecer da Procuradoria, foi negado
 066. provimento ao recurso, face à preclusão". Em prossequimen-
 067. to, o Juiz José Fernandes de Lemos passou a relatar os se-
 068. guintes feitos: PROCESSO Nº 714/92, Classe XVII-Diversos,
 069. no qual o Juiz da 18ª Zona Eleitoral-Vitória de Santo An-
 070. tônio, solicita pronunciamento deste Tribunal sobre pedido
 071. de aumento do número de vagas à Câmara de Vereadores da-
 072. quele Município (de 13 para 16). DECISÃO: "Preliminar e
 073. unanimemente, de acordo com o parecer da Procuradoria, de-
 074. cidu o TRE devolver os autos ao Juízo "a quo", competen-
 075. te para apreciação e decisão do assunto"; PROCESSO Nº 718
 076. /92, Classe XVII-Diversos, distribuído por dependência,
 077. no qual o Partido Democrático Trabalhista-PDT e o Partido
 078. da Frente Liberal-PFL, requerem que seja declarada a nuli-
 079. dade do pleito na 134ª Zona Eleitoral-Jataúba, por não
 080. constar na cédula eleitoral a variação "Ary", do candida-
 081. to majoritário José de Arimatéia Costa Araújo e por abuso
 082. do poder econômico de Antonio Cordeiro do Nascimento e O-
 083. zael Inácio da Silva, candidatos eleitos naquele Municí-
 084. pio. DECISÃO: "Preliminar e unanimemente, não se conheceu
 085. do pedido, encaminhando-se os autos ao Juiz de 1ª instân-
 086. cia competente para apreciação da matéria, de acordo com
 087. o parecer da Procuradoria". Ao final, usou da palavra o
 088. Juiz José Newton Carneiro da Cunha, tendo relatado o PRO-
 090. CESSO Nº 1784/92, Classe XIII-Diretórios-Reg. e Cância -

informe José de Vasconcelos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

091. mento, no qual o Diretório regional do PT solicita o regis-
092. tro dos Diretórios Municipais de Ouricuri, Paulista, Petro-
093. lândia, Petrolina, Ribeirão, Rio Formoso, Santa Cruz da
094. Baixa Verde e Santa Cruz do Capibaribe. Em sessão de 17.
095. 11.92, foi deferido o registro dos Diretórios Municipais
096. de Ouricuri, Paulista, Santa Cruz da Baixa Verde, Petrolina
097. e Ribeirão, e convertidos em diligência os de Petrolân-
098. dia, Rio Formoso e Santa Cruz do Capibaribe. DECISÃO: "Una-
099. namente decidiu o TRE indeferir o registro dos Diretórios
100. Municipais de Petrolândia, Rio Formoso e Santa Cruz do Ca-
101. pibaribe, face ao não cumprimento das diligências determi-
102. nadas em sessão de 17.11.92". Nada mais havendo a tratar,
103. foi encerrada a sessão, do que para constar, eu,
104. Humberto Costa Vasconcelos, Diretor Geral de Secretaria,
105. mandei lavrar a presente, que, lida e achada conforme, vai
106. devidamente assinada.

Humberto Costa Vasconcelos

O. M. T. M.

ST

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]